



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Publicado no mural em
18/03/2020
André Sáez
Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.228 DE 18 DE MARÇO DE 2020

“Altera os incisos I e II do artigo 25 da Lei Municipal nº 821, de 05 de janeiro de 2012, que tratam do percentual de contribuição dos segurados, aposentados e pensionistas ao IPRESF, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Incisos I e II do artigo 25 da Lei Municipal nº 821, de 05 de janeiro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. (...)

I - 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos;

II - 14% (quatorze por cento) para os aposentados e pensionistas, incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.”

Art. 2º As novas alíquotas só passarão a ser descontadas dos servidores 120 (Cento e vinte dias) da data da publicação desta Lei, conforme preceitua o § 6º do Artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
em 18 de Março de 2020.

Joilson Rocha Nunes
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 18 de Março de 2020.

Paulo Vitor Duarte Broetto
Secretário Municipal de Administração

